



por meio da Diretora de Administração e Finanças, com base nas prerrogativas que lhe foram conferidas, **notificar a ex-gestora e atual gestor**, do encerramento do Processo de Tomada de Contas Especial - TdeCE e, pelos danos apurados, para que efetuem a devida devolução ao Erário, que deverá ser corrigido pela calculadora do cidadão do Banco Central até a data da devolução e no prazo de 30 dias corridos, conforme relatórios de encerramento dos procedimentos de TdeCE.

Convênio	Município	Responsável	Processo Administrativo TdeCE	Comissão
018/2012	Maiquinique	Jesulino de Souza Porto - Prefeito	043.11383.2020.0013611-97	Portaria DIPRE: nº 360/2020
		Maria Aparecida Lacerda Campos - Ex Prefeita		DIPRE: nº 201/2015

Salvador, 01 de abril de 2021

Maria Margarida Cosme Rodrigues Costa
Diretora de Administração e Finanças

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC/BA Nº 02, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

ORIENTA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL SOBRE O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PARA OS ESTUDANTES CONCLUINTE DO ENSINO MÉDIO DO ANO 2020, EM TODAS AS OFERTAS E MODALIDADES, COM BASE NO QUE DETERMINA A PORTARIA SEC Nº 985/2020, DE 18/12/2020.

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela alínea "h", do inciso I, do art. 18, do Regimento da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, aprovado pelo Decreto estadual nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, e tendo em vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional, emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

TÍTULO I

DO REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 1º Caberá a cada estudante maior de 18 anos de idade e a cada responsável legal de estudante que tenha menoridade, manifestarem, formal e presencialmente, na secretaria da correspondente Unidade Escolar, o interesse dos aludidos estudantes quanto a realizarem o Aproveitamento de Estudos.

Art. 2º A Unidade Escolar deverá organizar a logística para atendimento a cada estudante e a cada responsável legal referidos no Art. 1º desta Instrução, obedecendo, rigorosamente, aos protocolos sanitários e de distanciamento social, enquanto durar o período de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - A Unidade Escolar deverá priorizar o atendimento a cada estudante e a cada responsável legal que necessitarem da Declaração Provisória de Conclusão do Ensino Médio, em conformidade com os motivos descritos no Art. 40 desta Instrução.

Art. 3º A secretaria de Unidade Escolar efetuará os procedimentos adequados ao preenchimento do Requerimento de Aproveitamento de Estudos, utilizando o sistema disponibilizado pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC, conforme descrito abaixo:

- I. Acessar o Sistema de Apoio à Gestão da Aprendizagem - SAGA (<https://www.educacaobahia.com.br/>) e clicar em Gestão Pedagógica - Avaliação - Aproveitamento de Estudos.
- II. Identificar o estudante solicitante e selecionar a opção "Requerimento";
- III. Editar e/ou confirmar os dados do estudante solicitante: nome completo, data de nascimento, nome do responsável legal, CPF, telefone e e-mail;
- IV. Indicar no instrumento de requerimento, conforme manifestação do estudante solicitante, a (s) alternativa (s) solicitada (s) para fins de Aproveitamento de Estudos, conforme previsto na Portaria nº 985/2020;
- V. Imprimir 2 (duas) vias do requerimento solicitado pelo estudante ou pelo responsável legal, coletar em ambas as vias a assinatura do solicitante, em seguida, entregar uma das vias ao solicitante e anexar a outra via à pasta escolar do estudante.

Art. 4º Compete ao gestor escolar informar à com Unidade Escolar que o Requerimento de Aproveitamento de Estudos deverá ser emitido pela Secretaria de Unidade Escolar durante o período de **09 de abril de 2021 a 31 de agosto de 2021**.

TÍTULO II

DAS ALTERNATIVAS PARA FINS DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I

RESULTADOS DO ENEM

Art. 5º Nos termos da Portaria SEC nº 985/2020, somente poderão ser utilizados de forma integral os resultados divulgados pelo ENEM que sejam iguais ou superiores a 400 (quatrocentos) pontos,

em todas as Áreas de Conhecimento, desde que o estudante não tenha obtido pontuação igual a zero na prova de redação.

§ 1º - O estudante que obteve o mínimo de 400 (quatrocentos) pontos em todas as Áreas de Conhecimento e, simultaneamente, tenha obtido pontuação igual a zero na prova de redação, caberá à Unidade Escolar disponibilizar ao estudante uma nova prova de redação e corrigi-la, atribuindo pontuação de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º - Ao estudante que não obtiver o mínimo de 5 (cinco) pontos na prova referida no § 1º deste artigo, a Unidade Escolar aplicará sucessivas provas de redação até que o estudante obtenha, pelo menos, a citada pontuação mínima.

§ 3º - Caberá à Unidade Escolar arquivar uma cópia da redação corrigida na pasta do estudante.

Art. 6º O estudante que optar por usar os resultados divulgados pelo ENEM, para fins de Aproveitamento de Estudos, deverá dirigir-se à Secretaria da correspondente Unidade Escolar, onde acessará o respectivo boletim de desempenho, através do *site* oficial do INEP, e solicitará a devida impressão.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Unidade Escolar acessar o SAGA, localizar o requerimento de cada estudante e registrar, nos campos do dito sistema, os respectivos resultados alcançados, extraídos do boletim de desempenho oficial no ENEM (INEP), independentemente da pontuação obtida pelo estudante no citado exame, cujo sistema informará a respeito da (s) possibilidade (s) de Aproveitamento de Estudos.

§ 1º - O estudante que compareceu em apenas um dia das provas do Enem e quiser utilizar esses resultados para fins de Aproveitamento de Estudos, a Secretaria da Unidade Escolar deverá registrar as pontuações referentes às Áreas de Conhecimento e será considerado como aproveitamento parcial dos resultados do Enem.

§ 2º - Caberá à Unidade Escolar arquivar uma cópia do boletim de desempenho individual do ENEM, na pasta do estudante, para composição do histórico escolar.

Art. 8º Ao ser registrada no SAGA a pontuação obtida pelo estudante no ENEM, o citado sistema fará a conversão automática da pontuação para notas ou conceitos escolares regulamentados pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia, para fins de verificação de processos avaliativos e de progressão acadêmicos do estudante.

CAPÍTULO II

RESULTADOS DO ENCCEJA

Art. 9º Com relação a cada estudante concluinte, nos termos da Portaria nº 985/2020, poderão ser utilizados apenas e de forma integral ou parcial, por Área de Conhecimento, os resultados divulgados pelo ENCCEJA que sejam iguais ou superiores a 80 (oitenta) pontos, desde que o estudante não tenha obtido pontuação igual a zero na prova de redação.

§ 1º - Havendo estudante que tenha obtido o mínimo de 80 (oitenta) pontos em, pelo menos, uma Área de Conhecimento e, simultaneamente, tenha obtido pontuação igual a zero na prova de redação, caberá à Unidade Escolar aplicar ao estudante novamente prova de redação, distinta da (s) anterior (es), e corrigi-la, a ela atribuindo pontuação de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º - Ao estudante que não obtiver o mínimo de 5 (cinco) pontos na (s) prova (s) referida (s) no § 1º deste artigo, a Unidade Escolar aplicará sucessivas provas de redação até que o estudante obtenha, pelo menos, a citada pontuação mínima.

§ 3º - Para fins do Aproveitamento de Estudos, em qualquer Área de Conhecimento, não é permitido ao estudante referido no § 1º e no § 2º deste artigo, o uso de qualquer um dos resultados divulgados pelo ENCCEJA, até que obtenha a pontuação mínima estabelecida no citado § 2º.

Art. 10 O estudante que optar, para fins de Aproveitamento de Estudos, por usar os resultados divulgados pelo ENCCEJA, deverá dirigir-se à secretaria da correspondente Unidade Escolar, onde acessará o respectivo boletim de desempenho, através do *site* oficial do INEP, e solicitará a devida impressão.

Art. 11 Caberá à secretaria de Unidade Escolar acessar o SAGA, localizar o requerimento de cada estudante e registrar, nos campos do dito sistema, os respectivos resultados obtidos, extraídos do boletim de desempenho oficial no ENCCEJA, independentemente da pontuação obtida pelo estudante no citado exame, cujo sistema informará a respeito das possibilidades de Aproveitamento de Estudos.

Art. 12 Caberá à Unidade Escolar assegurar que a correspondente secretaria arquive uma cópia do boletim individual de desempenho no ENCCEJA, referente a cada estudante, para compor o pertinente histórico escolar.

Art. 13 Ao ser registrada no SAGA a pontuação obtida pelo estudante no ENCCEJA, o citado sistema fará a conversão automática da pontuação para notas ou conceitos escolares regulamentados pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia, para fins de verificação de processos avaliativos e de progressão acadêmicos do estudante.

Art. 14 Ao lançar, no SAGA, a pontuação do estudante no ENCCEJA, o sistema fará a conversão automática da pontuação em notas ou conceitos regulamentados pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia, para fins de verificação de processos avaliativos e progressão do (da) estudante.

CAPÍTULO III

RESULTADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 15 Nos termos da Portaria Nº 985/2020, só poderão ser utilizados de forma integral ou parcial, por Área de Conhecimento, os resultados alcançados na CPA, iguais ou superiores a 5 pontos.

§ 1º - Conforme a citada Portaria, excepcionalmente para os (as) estudantes concluintes do Ensino Médio, em 2020, regularmente matriculados (as) na Rede Estadual de Ensino, será oportunizada a participação nas avaliações da CPA, inclusive para os (as) concluintes com idade igual ou superior a 16 anos.

§ 2º - A CPA promoverá turmas específicas para estudantes concluintes da Rede Estadual de Ensino, destinadas, exclusivamente, ao Aproveitamento de Estudos.

Art. 16 A exemplo dos procedimentos adotados no caso do ENEM e do ENCCEJA, os resultados obtidos por meio da CPA serão utilizados, exclusivamente, para fins de Aproveitamento de Estudos.

§ 1º - O estudante concluinte interessado em obter a certificação por meio da CPA, deverá ter idade igual ou superior a 18 anos na data de aplicação da prova, e seguirá o fluxo regular adotado pelas Comissões Permanentes de Avaliação (CPA).

§ 2º - Não há impedimentos para que o estudante concluinte, maior de 18 anos, siga com os dois processos, de forma concomitante: o Aproveitamento de Estudos com resultados da CPA e a Certificação via CPA, ainda que os prazos e fluxos sejam distintos.

Art. 17 As aplicações específicas da CPA, destinadas aos concluintes da Rede Estadual de Ensino para fins de Aproveitamento de Estudos, serão realizadas em 4 etapas e, em cada uma delas serão aplicados 4 exames, sendo um exame para cada Área de Conhecimento, conforme publicação da Portaria de Calendário da CPA 2021.

§ 1º - A Portaria de Calendário da CPA 2021 irá regimentar:

- I - período de inscrição;
- II - datas e horários de marcação;
- III - aplicação dos Exames;
- IV - liberação dos atestados de proficiência.

§ 2º - A Portaria de Calendário 2021 da CPA será disponibilizada através Diário Oficial do Estado - DOE, pelo site da Secretaria da Educação e afixado nos murais das Unidades Escolares, dando-lhe ampla publicidade.

Art. 18 O estudante interessado em utilizar os resultados da CPA, para fins de Aproveitamento de Estudos deverá dirigir-se à sua Unidade Escolar, munido (a) do atestado de proficiência emitido pela CPA, com as respectivas pontuações obtidas em cada Área de Conhecimento.

Art. 19 De posse do atestado de proficiência emitido pela CPA, caberá à Unidade Escolar acessar o SAGA, localizar o requerimento do estudante e registrar, nos campos indicados no sistema, os resultados alcançados, independente da pontuação, dado que o próprio sistema indicará a (s) possibilidade (s) de aproveitamento.

Parágrafo único - Caberá à Unidade Escolar guardar uma cópia do boletim de desempenho na CPA, na pasta do estudante, para composição do histórico escolar.

CAPÍTULO IV

RESULTADOS NAS ATIVIDADES COM CARACTERÍSTICAS DE TERMINALIDADE

Art. 20 O estudante que optar por Atividades com Características de Terminalidade terá os resultados relativos à 3ª série do Ensino Médio calculados a partir da ponderação das médias das respectivas notas escolares referentes às séries anteriores, do Ensino Médio, e dos resultados dos simulados, coordenados pela SEC, e aplicados aos estudantes pelas Unidades Escolares, relativas a cada Área de Conhecimento. No caso específico da oferta de Educação Integral, acrescido da média ou nota, não inferior a 5,0 (cinco), do que couber ao aproveitamento correspondente à parte diversificada do currículo, assegurando o direito de recuperação.

§ 1º - Nos termos da Portaria nº 985/2020, o resultado final, por Área de Conhecimento, corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média das notas escolares obtidas na 1ª série e na 2ª série do Ensino Médio, bem como a 40% da nota escolar obtida no (s) exame (s) escolar (es) simulado (s).

§ 2º - As médias das notas escolares atinentes à 1ª série e à 2ª série do Ensino Médio serão exibidas, automaticamente, no SAGA, para cada estudante, por Área de Conhecimento, a partir dos dados registrados no SGE e informados pela Superintendência de Gestão da Informação (SGINF) da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

§ 3º - As médias das notas escolares dos estudantes da 1ª série e da 2ª série do Ensino Médio, que estudaram em anos anteriores em Unidades Escolares não-vinculadas à Rede Pública Estadual de Ensino, deverão ser devidamente calculadas pela Unidade Escolar estadual e registradas no SAGA.

Art. 21 Cada estudante poderá realizar até 4 (quatro) simulados de cada Área de Conhecimento, totalizando até 16 (dezesesseis) aplicações.

Art. 22 A aplicação dos simulados, relativos às Áreas da Base Nacional Comum Curricular, acontecerá no período de **09 de abril de 2021 a 30 de setembro de 2021**, conforme cronograma disponibilizado pelas Unidades Escolares.

Art. 23 A aplicação dos simulados será presencial e obedecerá, rigorosamente, aos protocolos sanitários e de distanciamento social, em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 24 O agendamento dos simulados será feito no SAGA, pela secretaria de Unidade Escolar, conforme disponibilidade de vagas no instante do preenchimento do Requerimento de Aproveitamento de Estudos.

Art. 25 A pontuação obtida pelos estudantes nos exames escolares simulados será registrada, automaticamente, a partir da integração entre o Simula ENEM e o SAGA.

Parágrafo único - O SAGA fará a conversão automática da pontuação, mediante notas ou conceitos escolares definidos pela SEC, e, com base nessa conversão, indicará a viabilidade ou a inviabilidade do aproveitamento da pontuação convertida.

TÍTULO III

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA AS MODALIDADES

CAPÍTULO I

ESTUDANTES CONCLUÍNTES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 26 O estudante de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Tecnológica que optar pelo Aproveitamento de Estudos, além de se submeter às avaliações específicas da EPT e aulas práticas, deverá atender ao cumprimento das exigências de aprovação da BNCC, bem como cursar os componentes de Estágio/TCC.

Parágrafo Único - É condição obrigatória ao estudante para a conclusão do curso técnico participar da Avaliação Global - composta pelo Simulado Específico e Aula Prática, após a autorização de retorno às atividades presenciais, de acordo com o cronograma de agendamento na Secretaria da Unidade Escolar.

Art. 27 Cada estudante do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Tecnológica poderá realizar até 4 (quatro) simulados referentes a parte específica da EPT.

Parágrafo Único - O estudante da Educação profissional Técnica de Nível Médio que não alcançar a nota mínima exigida para aprovação no componente curricular da formação específica, poderá requerer no prazo de 30 (trinta) dias a partir do resultado, a segunda chamada do simulado específico (prova), a ser aplicada conforme cronograma. Na hipótese de não alcançar a nota, poderá requerer pela terceira e última vez, simulado do componente curricular da formação específica, desde que sua realização ocorra em até 60 (sessenta) dias, após o segundo resultado, conforme calendário.

Art. 28 A aplicação de exame escolar simulado específico e de aula prática cumprirá, rigorosamente, os protocolos sanitários e de distanciamento social.

Art. 29 A aplicação de exame escolar simulado específico, por curso e por atividade, e de aula prática deverá acontecer no período de **01 de maio de 2021 a 30 de setembro de 2021**, conforme cronograma disponibilizado, ampla e visivelmente, na secretaria das Unidades Escolares.

Art. 30 O estudante que optar por não participar do processo de Aproveitamento de Estudos ou, tendo optado, não obtiver êxito, terá a respectiva matrícula escolar assegurada para a conclusão dos estudos no ano letivo de 2021.

Art. 31 Ao serem registrados, no SAGA, pela Secretaria de Unidade Escolar os resultados escolares dos estudantes concluintes no ano de 2020, matriculados em qualquer curso da Educação Profissional e Tecnológica ministrado na Rede Pública Estadual de Ensino, o citado sistema indicará se há pendências relacionadas à:

- I. Aprovação, na Unidade Escolar, do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, exceto para o Curso Técnico em Enfermagem devido à obrigatoriedade de realização de Estágio Curricular;
- II. Conclusão de Estágio Curricular;
- III. Aprovação na Avaliação Global (Simulado Específico e Aula Prática);
- IV. Aprovação no componente curricular em RPP (Regime de Progressão Parcial).

Parágrafo único - A realização única e exclusiva dos exames CPA, ENCCEJA, ENEM e simulados, não confere certificação parcial de Conclusão do Ensino Médio para os estudantes matriculados nos cursos da Educação Profissional de Nível Médio na forma integrada (Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio - EPTNM ou Educação Profissional Técnica Integrada à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA), conforme *caput* e legislação e documentos infra legais da Educação profissional e tecnológica.

CAPÍTULO II

ESTUDANTES CONCLUÍNTES DA OFERTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 32 Ao serem registrados, no SAGA, pela secretaria de Unidade Escolar os resultados escolares dos estudantes concluintes no ano de 2020, matriculados na Educação Integral, o citado sistema indicará pendências, se houverem, relacionadas à apresentação e à aprovação do diário de bordo, portfólio, estações dos saberes, relatos de experiências ou metodologias e experiências afins, relativas à parte diversificada dos currículos prevista no inciso VI do artigo 4º da Portaria nº 985/2020.

§ 1º - Caberá aos professores da parte diversificada do currículo da educação integral elaborar o respectivo instrumento de avaliação, podendo, a critério dos professores/professoras, ser um único instrumento transdisciplinar.

§ 2º - Caberá a secretaria escolar os devidos registros da avaliação realizada da parte diversificada do currículo, afim de garantir os efeitos previstos na portaria nº985/2020.

§ 3º - É assegurado ao estudante o direito de recuperação no caso dos que obtiveram média abaixo de 5 (cinco) na avaliação da parte diversificada.

Art. 33 Não está autorizada a emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio referente aos estudantes da Educação Integral que não tenham atendido aos requisitos obrigatórios dessa oferta de ensino, prevista no inciso VI do artigo 4º da Portaria nº 985/2020.

TÍTULO IV

DO RELATÓRIO FINAL DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 34 O Relatório Final de Aproveitamento de Estudos indicará os resultados escolares obtidos pelo estudante, em cada alternativa requerida, por cada Área de Conhecimento, informando:

- I. o resultado nominal obtidos;
- II. a nota escolar convertida para a escala adotada pela SEC no SGE;
- III. o resultado poderá ser validado ou não validado, para fins de Aproveitamento de Estudos.

Art. 35 O Relatório Final de Aproveitamento de Estudos deverá ser emitido e entregue aos estudantes solicitantes, em, até, 30 (trinta) dias após a conclusão do registro de todos os dados necessários ao preenchimento dos campos do SAGA.

Art. 36 Findo o prazo para proceder ao Aproveitamento de Estudos ou no momento em que forem registrados todos os dados necessários ao preenchimento dos campos do SAGA e referentes às alternativas solicitadas, caberá à Secretaria de Unidade Escolar finalizar, no SAGA, o processo de Aproveitamento de Estudos e emitir, em, até, 15 (quinze) dias o pertinente Relatório Final.

Parágrafo único - A finalização do Aproveitamento de Estudos indicará que o processo foi concluído e as notas escolares geradas deverão ser registradas no SGE pela secretaria de Unidade Escolar, a partir da data final prevista nesta Instrução Normativa para os procedimentos de Aproveitamento de Estudos.



Art. 37 Se o estudante optar por duas ou mais alternativas de Aproveitamento de Estudos, o SAGA indicará no Relatório Final os melhores resultados referentes a cada Área de Conhecimento.

§ 1º - A partir do cálculo dos resultados obtidos a partir do (s) procedimento (s) de Aproveitamento de Estudos registrados no SAGA, a Unidade Escolar poderá emitir o Histórico Escolar com certificação de conclusão do Ensino Médio.

§ 2º - Os resultados escolares obtidos pelo estudante deverão ser utilizados para o preenchimento das respectivas notas, no SGE, em cada componente curricular da correspondente Área de Conhecimento, nas Unidades Letivas, da parte comum e da parte diversificada do currículo.

§ 3º - Além do lançamento do conceito, no Histórico Escolar da EJA, para os estudantes do Tempo Formativo III, faz-se necessário indicar no Parecer Descritivo, o artigo, parágrafo e inciso utilizados pelo estudante para obtenção do certificado de conclusão do Ensino Médio, conforme anexo II.

§ 4º - Ao Tempo de Aprender II, não se aplica a regra do inciso IV, § 2º, Art. 2º, da Portaria 985/2020, de aproveitamento de Estudos.

TÍTULO V

DOS CASOS ESPECÍFICOS

CAPÍTULO I

DOS ESTUDANTES EM REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 38 Os estudantes concluintes no ano de 2020, em Regime de Progressão Parcial, com dependência de, até, 3 (três) componentes curriculares de séries/anos anteriores, que lograrem êxito total no Aproveitamento de Estudos, também, poderão utilizar esses resultados para fins de regularização das pendências, no que se refere à expedição do devido certificado, em razão do efeito de terminalidade dos exames prestados.

§ 1º - Caso o estudante da EJA, tenha obtido o Conceito Final - EP (Em Processo), tendo ele ficado retido em algum dos componentes curriculares, de uma ou mais áreas de conhecimento, por não ter frequentado e, conseqüentemente, não ter obtido um desempenho satisfatório, em um ou mais componentes curriculares, o mesmo, deverá realizar o Exame da área de conhecimento, equivalente, possibilitando assim a recomposição do Conceito Final em PC - Percurso Construído.

§ 2º - o procedimento ser registrado em ata com assinatura do secretário (a) escolar, professor (a), estudante e ser anexado juntamente com os instrumentos avaliativos na pasta do discente.

Art. 39 Para o estudante da Educação Profissional e Tecnológica, concluinte de 2020, em Regime de Progressão Parcial, com dependência em até 3 (três) componentes curriculares de séries/anos anteriores deve-se observar as especificidades apresentadas nos art. 3º e art. 4º, I a VI, da Portaria SEC nº 985/2020.

§ 1º - Quando tratar dos componentes curriculares referentes a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e o estudante lograr êxito total no Aproveitamento de Estudos nas Áreas do Conhecimento, poderão utilizar esses resultados para fins de regularização da dependência.

§ 2º - Quando tratar dos componentes curriculares da Formação Profissional, deverá atender:

- o estudante em regime de progressão parcial, nos componentes curriculares da Formação Profissional, a ser submetido a avaliação para progressão parcial durante o período letivo do componente curricular, se aprovado dar-se-á por cumprido a pendência do componente;
- o procedimento deve ser registrado em ata com assinatura do secretário (a) escolar, professor(a), estudante e ser anexado juntamente com os instrumentos avaliativos na pasta do discente.

§ 3º - O Estágio Curricular ou TCC, mesmo fazendo parte do grupo de componentes curriculares específicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, não se aplica a regra da Progressão Parcial, havendo a necessidade do cumprimento de carga horária e aprovação pelo estudante mediante avaliação das práticas profissionais.

CAPÍTULO II

DOS ESTUDANTES APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS E/OU PROCESSOS SELETIVOS

Art. 40 Para os estudantes aprovados em concursos públicos e/ou vestibulares e que assinaram o Requerimento de Aproveitamento de Estudos junto à atinente Unidade Escolar, poderá ser emitida Declaração Provisória de Conclusão do Ensino Médio, conforme modelo disponibilizado no SAGA.

Art. 41 A Declaração Provisória de Conclusão do Ensino Médio, atestará que o estudante estava matriculado, no ano de 2020, na série final do Ensino Médio, na Rede Pública Estadual de Ensino, e que submeteu requerimento perante a Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC, para fins de Aproveitamento de Estudos, amparado disposto na Portaria SEC nº 985/2020.

§ 1º - Com relação ao estudante referido no caput deste artigo, deverão ser apensados à solicitação da Declaração Provisória de Conclusão do Ensino Médio os documentos comprobatórios da aprovação em vestibular (cópia da página da relação oficial de aprovados em vestibular, na qual conste o nome completo e a documentação que o identifique) e/ou em concurso público (cópia da página do Diário Oficial em que conste o nome completo e a documentação que o identifique).

§ 2º - Serão priorizados os estudantes que participaram ou estão participando de processos seletivos de inserção no Ensino Superior e aprovação em concursos públicos nas turmas específicas da CPA e no agendamento para aplicação dos exames escolares simulados, os estudantes que solicitaram a Declaração Provisória de Conclusão do Ensino Médio.

Art. 42 A Declaração Provisória de Conclusão do Ensino Médio será válida até 31 de dezembro de 2021, data-limite para a emissão do Relatório Final de Aproveitamento de Estudos.

Art. 43 A Declaração Provisória de Conclusão do Ensino Médio não atestará a conclusão do Ensino Médio e nem corresponderá ao Certificado de Conclusão dessa etapa acadêmica.

Parágrafo único - A certificação de conclusão para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio está condicionada aos requisitos informados no Art. 31.

Art. 44 Os casos contemplados nos Artºs. 3º e 7º da Portaria 985/2020, cujos "estudantes serão certificados (as) pela CPA, deverão se dirigir a uma Unidade Certificadora para realização dos Exames de modo presencial, conforme Art. 17, §§ e incisos, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único - Esta instrução não é válida para estudantes matriculados em outras Redes de Ensino que encerraram regularmente o ano letivo de 2020.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Deverá permanecer matriculado e frequentando a série final do Ensino Médio até a conclusão do ano letivo de 2020-2021, de acordo com o novo calendário letivo, o estudante que solicitar o Aproveitamento de Estudos e que:

- não apresentar os boletins de desempenho relativos ao ENEM, ENCCEJA e da CPA dentro dos prazos estipulados no Anexo I; e/ou
- não participar dos exames escolares simulados nas datas agendadas pela correspondente Unidade Escolar; e/ou
- não lograr êxito em nenhuma das alternativas de Aproveitamento de Estudos solicitadas através da secretaria da correspondente Unidade Escolar; e/ou
- não for aprovado na avaliação do núcleo diversificado do currículo do Tempo Integral
- não for aprovado em todos os componentes curriculares da formação específica, dos componentes da BNCC e no Estágio Curricular/TCC, bem como cumprir todas as etapas estabelecidas por meio de atividades com características de terminalidade, previstas para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM).

Art. 46 O registro no Histórico Escolar do estudante seguirá os mesmos procedimentos já adotados pelas Unidades Escolares, acrescentando-se, apenas, no campo de observação, a menção à Portaria SEC nº 985/2020, que respalda os registros de notas escolares, em caráter de excepcionalidade, para os estudantes concluintes do Ensino Médio no ano de 2020.

Art. 47 No campo observação do Histórico Escolar, deverá constar o seguinte texto: *Histórico Escolar expedido com Aproveitamento de Estudos, em conformidade com a Portaria SEC nº 985, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, de 19 de dezembro de 2020.*

Parágrafo único - O texto, referendado no caput do art. 47, deste dispositivo legal, deverá ser utilizado no campo observação do Histórico Escolar do Tempo de Aprender II, oferta de ensino da EJA.

Art. 48 A relação dos nomes dos concluintes do Ensino Médio deverá ser apostilado no Diário Oficial do Estado, conforme a Resolução CEE nº 44/2020 e indicado no Histórico Escolar, Portaria SEC nº 11.441/2003 e pela à Portaria Nº 985/2020.

Salvador, 08 de abril de 2021

Jerônimo Rodrigues Souza

Secretário da Educação do Estado da Bahia

ANEXO I

CRONOGRAMA SINTÉTICO DAS AÇÕES RELATIVAS À INSTRUÇÃO NORMATIVA

AÇÃO	PERÍODO
Requerimento de Aproveitamento de Estudos.	09/04/2021 a 31/08/2021
Aplicação dos Exames Simulados (BNCC).	09/04/2021 a 30/09/2021
Aplicação dos Exames Simulados (Cursos EPT).	01/05/2021 a 30/09/2021

ANEXO II

PARECER DESCRITIVO EJA - Tempo Formativo III

Em face da portaria 985/2020, o Estudante _____, regularmente matriculado no Eixo _____, no ano letivo de 2020, obteve a **Conclusão do Ensino Médio**, através do Aproveitamento de Estudos conforme Artº _____ parágrafo _____ Inciso _____, demonstrando através dos processos de (Certificação/Simulados), com a comprovação dos Saberes adquiridos ao longo da sua história de vida e de trabalho e através do acompanhamento do percurso de aprendizagem do estudante que contempla os **Aspectos Cognitivos e Socioformativos, as Aprendizagens Desejadas e os Saberes Necessários próprio da Educação de Jovens e Adultos**.

Em tempo: Em face do Componente Curricular Artes e Atividades Laborais, integrar a Área de Linguagem e suas tecnologias, considerar-se-á, a mesma contemplada pelo processo de Certificação.

PORTARIA Nº 601/2021. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do quanto disposto no art. 203, I da Lei Estadual nº 6.677/94, bem como no parecer PA-NCAD-IMC-825-2020 da Procuradoria Geral do Estado, nos autos do processo PGE nº 0200160238517, resolve: reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e arquivar os autos do processo nº 0064361-2/2016, da ex-servidora Tâmara Paiva Santiago, matrícula: 11.530.143-8. Salvador, 08 de abril de 2021. Jerônimo Rodrigues Souza. Secretário da Educação.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2021

PROCESSO Nº SEI 011.9410.2021.0002652-44. PARTÍCIPES: O Estado da Bahia através da Secretaria da Educação (SEC) e o Instituto de Educação Política - POLITIZE. **OBJETO:** celebração de Acordo de Cooperação, cujo objeto é a mútua colaboração técnica entre os